



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

(De autoria da Mesa Diretora)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 004/2018, que assim dispõe em sua ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente propositura tem por finalidade extinguir o cargo efetivo de Oficial Legislativo, atualmente existente no quadro de pessoal da Câmara de Fernão, e que no presente momento encontra-se vago. Ao mesmo tempo, cria o cargo efetivo de Contador, para ser provido através de Concurso Público.

O cargo de oficial legislativo criado pela Resolução n.º 14/2001 de 15 de outubro de 2001 possui atribuições de contador com as seguintes funções: Responsável direto pela escrituração financeira e contábil da Câmara Municipal, controle das contas bancárias, livro caixa, elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais. Controlador das despesas do legislativo, empenhos, controlador das dotações orçamentárias, serviço de folhas de pagamento, compras em geral, licitação (grifo nosso).

A presente propositura extingue o cargo de Oficial Legislativo com atribuições de contador e cria o cargo de contador com atribuições atualizadas as novas exigências legais em que vivemos, tais como sistema AUDESP, Portal da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e posteriores alterações, normas e exigências legais expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e Conselho Federal de Contabilidade.

Cumpramos ressaltar a importância da Câmara Municipal, ter um Contador efetivo em seu quadro de pessoal, uma vez que as atividades correlatas ao cargo ora criado são de natureza permanente, cujo provimento é através de concurso público em respeito a regra do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

As atribuições do referido Cargo estão discriminadas no Anexo III, e atenderá plenamente às necessidades do Poder Legislativo de Fernão, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

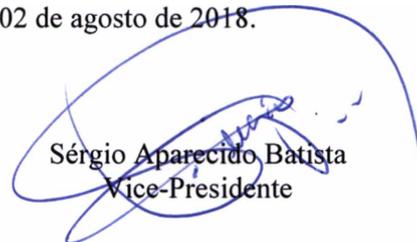
No caso não haverá qualquer aumento de despesa com a criação do cargo de contador, uma vez que o referido projeto de lei também prevê a extinção do cargo de Oficial Legislativo, que atualmente se encontra vago no quadro de pessoal da Câmara de Fernão.

Com a criação do cargo ora proposto, o Poder Legislativo de Fernão ser fortalecerá ainda mais, e certamente terá um responsável pelas atividades contábeis e financeiras desenvolvidas por esta Casa de Leis, que até o presente momento vem sendo desempenhada pelo Diretor Legislativo, mesmo não fazendo parte de suas atribuições.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidade, esperamos seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Diva de Oliveira
2º Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

(De autoria da Mesa Diretora)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão abaixo relacionado:

Cargo	Quant.	Grupo/Grau	Carga Horária
Contador	01	CMF IV ADM	30 horas semanais

Art. 2º. As atribuições do cargo de Contador ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos no Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Aplicar-se-á ao presente cargo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão, criado pela Resolução n.º 14/2001 de 15 de outubro de 2001.

Art. 4º. O quadro de cargos de provimento efetivo consolidado é o constante Anexo I desta lei.

Art. 5º. Os valores da escala de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Contador, são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 6º. O cargo de provimento efetivo de Contador será preenchido mediante concurso público de provas, efetuados pela Câmara Municipal de Fernão.

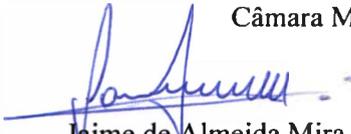
Art. 7º. Não há impacto orçamentário e financeiro a ser demonstrado nos termos do inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/00, em razão da extinção do cargo de Oficial Legislativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Diva de Oliveira
2º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

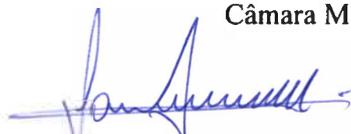
(De autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSOLIDADO

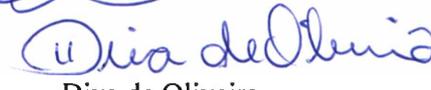
CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA GRUPO/GRAU
AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	CMF I ADM
ADVOGADO	01	CMF II ADM
DIRETOR LEGISLATIVO	01	CMF III ADM
CONTADOR	01	CMF IV ADM

Câmara Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Diva de Oliveira
2º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.
(De autoria da Mesa Diretora)

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CONTADOR

	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF IV	2.228,54	2.339,96	2.456,96	2.579,81	2.708,80	2.844,24	2.986,45

Câmara Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1º Secretário

Diva de Oliveira
2º Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

(De autoria da Mesa Diretora)

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

1- CONTADOR

- a) **ATRIBUIÇÕES:** Responsável direto pela escrituração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal; elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais e prestação de contas; controlador das despesas do legislativo; elaboração e controle das verbas orçamentárias da Câmara; solicitar sempre que necessário a abertura de créditos suplementares; requisitar e controlar o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controlar as aplicações financeiras, assinar os cheques e ordens de pagamentos na ausência e impedimentos do Diretor Legislativo, juntamente com o presidente da Câmara; executar os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo diariamente atividades relacionadas à conferência dos extratos bancários; elaborar prestação de contas e anotar nas contas-correntes, a responsabilidade de funcionários por adiantamentos registrados; preparar as folhas de pagamentos e proceder ao controle de pessoal; realizar o controle de bens patrimoniais e almoxarifado; compras em geral e assistir aos procedimentos licitatórios quando necessário; atender as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; gerar e enviar arquivos, informações e declarações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado no Sistema AUDESP, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Caixa Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, publicar no portal da Câmara todas as informações relativas à Lei Complementar 131 e demais informações que ofereça informação ao cidadão; controlar o cumprimento dos limites constitucionais; elaborar relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar relatórios exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/64; elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos projetos de iniciativa da Câmara Municipal; assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; realizar a apresentação das audiências públicas relativas ao PPA, LOA e LDO quando necessário; dirigir o veículo oficial, se necessário; exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, no interesse da Câmara, inclusive fora do Município.
- b) **REQUISITOS PARA INVESTIDURA:** Ensino Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1º Secretário

Diva de Oliveira
2º Secretaria